



É possível a empresa buscar na justiça a reparação por dano moral?

Inicialmente, a resposta é afirmativa. Porém é preciso fazer algumas considerações:

É comum atualmente que as pessoas físicas pleiteiem na Justiça a reparação pelos danos morais sofridos, tais como: protesto de títulos indevidos, inscrição indevida nos cadastros de restrição ao crédito, divulgação de fatos que ferem a imagem, etc. Estes são comuns para as pessoas jurídicas.

Registre-se que o dano moral consiste na ofensa aos princípios éticos e morais que norteiam nossa sociedade, violando direitos não patrimoniais tais como a imagem, a honra, o nome, a credibilidade, dentre outros.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, V e X, estabelece a inviolabilidade da imagem das pessoas físicas,

estendendo-se às pessoas jurídicas por analogia, bem como a reparação pelos danos morais, materiais e à imagem. Do mesmo modo o Superior Tribunal de Justiça se posicionou favorável através da edição da Súmula 227, que diz: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral".

Quanto aos valores das condenações, constatamos que a indenização pecuniária deve ser um modo para minimizar o sofrimento causado à empresa que sofreu o dano. Se não for mais possível diminuir esse dano, esse ressarcimento pode compensar o sofrimento. Nota-se que essa condenação tem um aspecto punitivo, objetivando convencer o causador dos danos a não mais agir dessa forma, o que colabora para impedir que outras empresas sofram os mesmos danos.

A condenação não pode ser inexpressiva a ponto de não educar quem causou os danos e não pode ser elevada, de modo a enriquecer a empresa que suportou os danos morais.

É preciso analisar o caso para quantificar o prejuízo sofrido pela empresa. O juiz irá analisar inúmeros fatores para compor o ressarcimento: a situação econômica do ofensor, a dimensão do prejuízo suportado pela empresa ofendida, o caráter punitivo da indenização, dentre outros aspectos.

Assim, a condenação imposta pela Justiça deve causar ao ofensor um impacto semelhante ao que causou à empresa ofendida, forçando-o a adotar medidas que não causem prejuízo a outros, servindo de desestímulo para gerar um arrependimento proporcional aos danos causados.

Atenção lojista: você tem alguma dúvida que envolva a área jurídica? Envie sua pergunta para sincomercio@sincomerciocatanduva.org.br que o Departamento Jurídico responde, obedecendo à ordem de chegada das solicitações.